



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 501

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: www.ibira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: www.camaraibira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 501

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.923, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

“Cria cargos de provimento efetivo que especifica no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá e dá outras providências”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, um cargo de Psicólogo I, de provimento efetivo, a ser provido apenas por concurso público, sob o regime estatutário, que passa a integrar os Anexos I, III, IV e VI, da Lei Municipal n.º 2.046, de 01 de dezembro de 2.011.

Parágrafo único - O nível de vencimento e as referências dos cargos de Psicólogo I, Psicólogo II e Psicólogo III, serão aqueles previstos na Lei Complementar Municipal n. 2.849/2025, de 10/12/2025, que foi alterada pela Lei Complementar Municipal n. 2.869/2026, nos termos dos quadros abaixo:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Nível Superior	Psicólogo I	08	01	20h

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

ANEXO III - Representação Gráfica dos Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

07	08	09	10	11
	Psicólogo I	Psicólogo II	Psicólogo III	

Art. 2º. As atribuições típicas do cargo, os requisitos

para provimento do cargo, o recrutamento do cargo e a perspectiva de desenvolvimento funcional dos cargos de Psicólogo I, Psicólogo II e Psicólogo III serão aqueles já previstos no ANEXO VII - Descrição das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, Grupo Ocupacional IX, Nível Superior, da Lei Municipal n. 2.046/2011.

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, um cargo de Bibliotecário I, de provimento efetivo, a ser provido apenas por concurso público, sob o regime estatutário, que passa a integrar os Anexos I, III, IV e VI, da Lei Municipal n.º 2.046, de 01 de dezembro de 2.011.

Parágrafo único - O nível de vencimento e as referências dos cargos de Bibliotecário I, Bibliotecário II e Bibliotecário III, serão aqueles previstos na Lei Complementar Municipal n. 2.849/2025, de 10/12/2025, que foi alterada pela Lei Complementar Municipal n. 2.869/2026, nos termos dos quadros abaixo:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Nível Superior	Bibliotecário I	09	01	40h

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

ANEXO III - Representação Gráfica dos Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

08	09	10	11	12
	Bibliotecário I	Bibliotecário II	Bibliotecário III	

Art. 4º. As atribuições típicas do cargo, os requisitos para provimento do cargo, o recrutamento do cargo e a perspectiva de desenvolvimento funcional do cargo de Bibliotecário I, Bibliotecário II e Bibliotecário III serão aqueles já previstos no ANEXO VII - Descrição das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, Grupo Ocupacional IX, Nível Superior, da Lei Municipal n. 2.046/2011.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 501

Página 3 de 9

IBIRÁ, Paço Municipal, em 15 de setembro de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.924, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$261.999,00 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais), para despesas de Investimento na Implantação de percurso turístico de caminhada e ciclovia integrado ao parque balneário, contrapartida - CIP.

Art. 2º- O Crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária: -

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

15.451.005.1016.0000 - Implantação de percurso turístico de caminhada e ciclovia integrado ao parque balneário.

44.90.51.00 - Obras e instalações

Fonte: 01 - Tesouro

M.S.C - 1.751

Art. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.04.00 - OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

18.541.0006.2015.0000 - Fundo Municipal do meio ambiente-educ amb

Ficha:109 - 33.90.39.00 Outros serviços de terceiros - PJ

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de

dezembro de 2025, e alterações decorrente de leis posteriores, bem como suplementar por decreto eventuais suplementações caso seja necessário, em até 5% a importância descrita no art. 1º desta lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 15 de setembro de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.925, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **“Walter Zupirulli”**, a atual Rua Acre, localizada no bairro denominado “Jardim Balneário”, no Distrito de Termas de Ibirá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 15 de setembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.926, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **“ENGº. MAURO CESAR ROMERA”**, a atual Rua Espírito Santo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 501

Página 4 de 9

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 15 de setembro de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO N.º 4.714, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece a Política Municipal de Alfabetização do Município da Estância Turística de Ibirá - SP, e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Ibirá, em colaboração com o Estado de São Paulo e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se alfabetização:

I- Processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético, na perspectiva de reduzir o analfabetismo absoluto e funcional, através de métodos eficazes, que amplie a consciência fonêmica, fonológica, fluência leitora, oralidade e conhecimentos matemáticos dos alunos;

II- A alfabetização dar-se-á pela prática da literacia de letramento e multiletramento, visando desenvolver o aprendizado através da leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais, digitais e símbolos matemáticos), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, escolas e as famílias, contribuindo com o desempenho do aluno em processo de alfabetização.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I- Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do artigo 211 da Constituição Federal;

II- Adesão aos programas e ações do Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação;

III- Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV- Ênfase no ensino de 06 (seis) componentes essenciais para a alfabetização:

a) Consciência fonêmica e fonológica;

b) Fluência em leitura oral;

c) Desenvolvimento de vocabulário;

d) Compreensão de textos;

e) Produção autônoma de texto;

f) Prática social da leitura e da escrita; e

g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V- Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, estaduais e nacionais;

VI- Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII- Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência do domínio físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII- Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX- Igualdade de oportunidades educacionais;

X- Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI- Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores;

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

I- Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II- Contribuir para assegurar que a alfabetização ocorra ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão, desenvolvendo estratégias previstas no Plano Municipal de Educação (PME), visando cumprir com as metas estabelecidas;

III- Implementar programas em parcerias com os órgãos governamentais e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV- Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 501

Página 5 de 9

social e econômico da rede municipal de ensino;

V- Firmar parcerias com o governo federal e estadual, visando oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades das modalidades de ensino ofertados nas escolas municipais;

VI- Adquirir e fazer uso das tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VII- Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e instituições de ensino superior, na perspectiva de fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

VIII- Em parcerias com órgãos governamentais adquirir recursos e ferramentas de tecnologias educacionais para a alfabetização de alunos, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos pedagógicos;

IX- Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

X- Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XI- Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia através de parcerias e programas voltados para alfabetização;

XII- Incentivar e divulgar as experiências e produções de projetos e ações pedagógicas inovadoras em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XIII- Com base na Proposta Curricular Municipal, através da adesão ao Currículo Paulista, assegurar, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os alunos;

XIV- Garantir, na Proposta Curricular Municipal, através da adesão ao Currículo Paulista, a alfabetização de alunos

do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XV- Promover, anualmente a avaliação da alfabetização dos alunos, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do segundo ano do ensino fundamental;

XVI- Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I- Priorização da alfabetização no primeiro ano de ensino fundamental;

II- Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III- Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV- Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V- Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, cantinho de leitura e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI- Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades da educação básica;

VII- Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII- Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I- Crianças na primeira infância;

II- Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III- Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV- Alunos da educação de jovens e adultos;

V- Alunos da educação especial na modalidade inclusiva e no atendimento educacional especializado - AEE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 501

Página 6 de 9

Parágrafo único – são beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I, II e V do caput.

Art. 7º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I- Professores de educação infantil;
- II- Professores atuantes nas turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental;
- III- Professores do AEE – Atendimento Educacional Especializado;
- IV- Demais professores da educação básica;
- V- Famílias; e
- VI- Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I- Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II- Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- III- Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- IV- Recuperação e apoio pedagógico para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V- Promoção de práticas de literacia familiar;
- VI- Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- VII- Produção e disseminação de projetos e boas práticas de alfabetização na área de leitura, escrita e matemática;
- VIII- Fomentar o ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IX- Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- X- Promover cursos de formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da educação infantil, professores alfabetizadores do ensino fundamental e aos alunos;
- XI- Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XII- Elaboração do PTA – Plano de Trabalho Anual, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino

fundamental em unidades escolares municipais em parceria com o governo federal e estadual;

XIII- Firmar parceria com o governo federal e estadual no incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XIV- Criação de Comitê Municipal de Alfabetização, que deverá ser composto por representantes dos seguintes segmentos:

- a) Professores efetivos e atuantes em turmas de Educação Infantil – Pré-Escola I e II;
- b) Professores alfabetizadores efetivos e atuantes em turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais;
- c) Técnicos de educação da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Gestores educacionais atuantes em instituições públicas municipais;
- e) Profissionais do magistério público municipal;
- f) Membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I- Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio de instrumentos criados pelo Comitê Municipal de Alfabetização;
- II- Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal de Alfabetização;
- III- Devolutivas dos resultados de avaliações externas e orientações metodológicas de intervenções no processo de ensino e de aprendizagem;
- IV- Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática, em parceria com o governo federal e estadual através de programas e projetos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal da Educação e a equipe de coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 – A colaboração das escolas municipais pertencentes à Rede Municipal de Ensino na Política Municipal de Alfabetização, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12 – Compete à Secretaria Municipal da Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 501

Página 7 de 9

DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 19 de agosto de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal em data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.727, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal nº 2.924, de 15.09.26;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$261.999,00 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais), para despesas de Investimento na Implantação de percurso turístico de caminhada e ciclovia integrado ao parque balneário, contrapartida – CIP.

Art. 2º- O Crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária: -

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 – EXECUTIVO

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

15.451.005.1016.0000 - Implantação de percurso turístico de caminhada e ciclovia integrado ao parque balneário.

44.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte: 01 – Tesouro

M.S.C – 1.751

Art. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 – EXECUTIVO

02.04.00 – OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

18.541.0006.2015.0000 – Fundo Municipal do meio ambiente-educ amb

Ficha:109 – 33.90.39.00 Outros serviços de terceiros - PJ

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o

quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de dezembro de 2025, e alterações decorrente de leis posteriores, bem como suplementar por decreto eventuais suplementações caso seja necessário, em até 5% a importância descrita no art. 1º desta lei.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 15 de setembro de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 501

Página 8 de 9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Rua Ibirá, 896 - Centro - CEP 15.860-007 - Ibirá - SP (17) 3551-2061

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

PROFESSORES CONVOCADOS - CANDIDATOS A ADMISSÃO 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

Seguindo rigorosamente a lista de classificação final, os candidatos abaixo listados, **foram convocados a comparecer junto à Secretaria Municipal de Educação, atualizados até a presente data**, para que sejam ofertadas as aulas a serem atribuídas e posteriormente a eventual contratação e posse do cargo em caráter temporário.

Salientamos também, que caso o profissional possua contrato com outra instituição de ensino, trazer seu horário para possível acúmulo de cargo, ou ainda, caso não tenha interesse preencher e entregar o Termo de Desistência - anexo I.

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NA DECADÊNCIA AO DIREITO DO CANDIDATO DE SER CONTRATADO, DANDO ASSIM SEQUÊNCIA AS CONVOCAÇÕES, CONFORME A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DA LISTAGEM DE APROVADOS CONSTANTE EM EDITAL.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JESSICA LINARA RUIZ MELO
2º	CRISTIANE COLELLA ROSSET CORREIA
3º	EDMARA APARECIDA PEREIRA PINTO
4º	JULIETA PEREIRA DOS SANTOS
5º	MARIA SIDERLEI BRIGATTO DOMINGUES
6º	LUCIANA OLIVEIRA FREITAS CHAVES
7º	BRUNA FERNANDA FACUNDINI
8º	ELZA PREVIDELLI CASTRO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JULIA FERNANDA DA SILVA ARANHA
2º	IVONE APARECIDA BARBON PENIANI
3º	LETICIA MENDES DE OLIVEIRA
4º	HERBESSON JOHNATTA RODRIGUES DOS SANTOS
5º	DIRLEI DEUSDEDIT XAVIER
6º	LAURA THAIS LOURENÇO DE SOUZA

Ibirá, 16 de setembro de 2026

SILVIA HELENA VENTURA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano III | Edição nº 501

Página 9 de 9



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Rua Ibirá, 896 - Centro - CEP 15.860-007 - Ibirá - SP (17) 3551-2061

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG Nº _____, **DECLARO** que não tenho interesse nas aulas que seriam a mim atribuídas para o ano letivo de 2026 conforme Processo Seletivo 001/2026 para o Cargo/Função de _____, em razão de

Ibirá, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7f33-b053-b6eb-db56-b4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ibirá (SP), Edição nº 501, ano III, veiculado em 17 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIRA (CNPJ 45158193000141) em 17/09/2026 às 16:30:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7f33-b053-b6eb-db56-b4>